



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 01/87

Altera a redação dos artigos 45 e 52 da Lei Orgânica do Município.-

HASSO HARRAS BRAUNIG, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, de conformidade com a Legislação vigente, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu promulgo a seguinte,

E M E N D A

Art. 1º - Fica alterado o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Agudo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 45 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal de Vereadores até o dia 31 de outubro de cada exercício anterior a que deverá vigorar, e a Câmara deverá remetê-lo ao Prefeito, para sanção, até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do Projeto."

§1º - Se a Câmara Municipal não devolver para a sanção até o dia previsto neste artigo, o Projeto será promulgado como Lei.

§2º - O Prefeito pode enviar Mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto da Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Agudo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 52 - A Câmara Municipal apreciará os Orçamentos Plurianuais de Investimentos, no prazo de trinta (30) dias e na forma prevista no artigo 45 e seus parágrafos desta Lei Orgânica.

Art. 3º - A presente Emenda a Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, aos 18 de setembro de 1987.-

Hasso Harras Bräunig
-Presidente-

Câmara de Vereadores

RECEBIDO EM: 18 / Set / 87

PROTÓCOLO N° _____

OFÍCIO RESPOSTA, _____

DATA RESPOSTA: _____ / _____ / _____

[Signature]



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

M E N S A G E M N° 19/87-E

Agudo, 18 de setembro de 1987.-

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Considerando, que o Orçamento Programa e o Orçamento Pluri-anual de Investimentos devem retratar com a máxima fidelidade, todos os Projetos e atividades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, conforme preconiza a Lei Federal Nº 4.320/64.

Considerando, que os municípios brasileiros em sua quase totalidade, já atendendo as razões apontadas no primeiro item, e em consonância com a Lei Orgânica de cada um dos mesmos, encaminha Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até o término do mês de outubro de cada ano.

Considerando o interesse do próprio Tribunal de Contas do Estado, manifestado no sentido de que os municípios modifiquem suas Leis Orgânicas no que se refere ao prazo de encaminhamento da Lei dos Meios, visando desta forma que as atividades sejam planejadas sempre projetando com a máxima fidelidade possível a realidade desejada, a fim de que a posterior execução possa espelhar a realidade projetada.

Considerando, por fim, que tanto o Governo Federal, como Governo Estadual fornecem aos municípios, apenas em data até posterior a prevista para o envio da Proposta Orçamentária, os valores dos retornos do F.P.M. e I.C.M. respectivamente, encaminhamos para apreciação e votação a Emenda proposta, esperando sua aprovação por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

Cordialmente

[Signature]
Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.-